



**DECRETO Nº 061, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Regulamente o repasse financeiro da União para complementação do piso salarial nacional aos servidores públicos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem no município de Jateí-MS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Eraldo Jorge Leite, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da complementação salarial para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, com base na necessidade de alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022, Emenda Constitucional nº 127, de 23 de dezembro de 2022 e conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 2º O valor do piso nacional será complementado no vencimento de todos os servidores, efetivos ou contratados temporariamente, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, condicionado exclusivamente aos recursos provenientes da assistência financeira da União, proporcionais a 40 horas semanais de trabalho, nos seguintes valores:

I - R\$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para Enfermeiro;

II - R\$ 3.022,73 (três mil, e vinte e dois reais e setenta e três centavos) para Técnico de Enfermagem;

III - R\$ 2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, deverá ocorrer na extensão do quantum disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada “complementação do piso nacional”.

§ 2º A complementação do piso nacional prevista neste decreto será mantida enquanto existir o repasse financeiro do Governo Federal ou até que o piso do município supere o estabelecido pela União.

Art. 4º O valor de complementação previsto nesta lei será concedido ao servidor que não atingir o mínimo do piso nacional, sendo considerado, para todos os efeitos de cálculo, o vencimento e as vantagens remuneratórias consideradas de caráter permanente.

Parágrafo Único: É vedado qualquer complementação ou repasse financeiro ao servidor municipal com remuneração igual ou superior ao piso nacional.

Art. 5º Sobre a parcela de complementação incide Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

Art. 6º Este decreto retroagirá seus efeitos à data de vigência do piso nacional estabelecido pela União, podendo para tanto, o Poder Executivo Municipal proceder o pagamento dos valores retroativos desde que devidamente disponibilizados pelo Governo Federal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal